



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 07/2024 - DT-ARSETE

VAZAMENTO EM ADUTORA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, ZONA SUL DE TERESINA

Agência Reguladora:

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. CEP: 64.001-210

Teresina – PI

(86) 3222-1703/1122

arsete.geral@gmail.com

Direção Superior:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor-Presidente

Laécio Kelson do Nascimento Silva - Diretor Técnico

Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

Prestador de Serviços:

Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

27.157.474/0001-06

Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Todos os Santos, Teresina/PI – CEP: 64.089-040.

Teresina - PI

1. INTRODUÇÃO

Este relatório trata de fiscalização realizada no dia 17 de maio de 2024 ao bairro Distrito Industrial, zona sul de Teresina-PI, efetuada por equipe da Diretoria Técnica desta Agência Reguladora, em virtude de denúncia de vazamento corrente, iniciado em período indeterminado, em ponto de adutora localizada próximo ao Terminal Parque Piauí, no cruzamento das Ruas A e C, operada pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, subconcessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Zona Urbana de Teresina.

2. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização referente a este relatório envolveu visita *in loco* ao bairro Distrito Industrial, zona sul de Teresina-PI, no dia 17 de maio de 2024. Foi ela conduzida por equipe de fiscalização da ARSETE, composta por 1 (um) integrante da Diretoria Técnica desta Agência de Regulação, a saber:

- Bruno Duarte Moura – Analista de Regulação - Engenheiro Civil

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º, II:

A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão,

termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

A mesma Resolução atribui, em seu art. 36, como competências da Diretoria Técnica, *in verbis*:

Art. 36 Compete à Diretoria Técnica:

(...)

IV - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação vigente sobre os serviços de saneamento básico, inclusive com vistas à garantia do atendimento dos padrões de segurança das obras e dos serviços por parte do agente operador;

V - fazer cumprir e acompanhar o planejamento global de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina;

Por oportuno, cita-se a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

Além do mais, o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:

Art. 156. Nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela recomposição, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior.

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu Anexo Único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

(...)

6.1.9. Recompôr as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços, pertinentes à concessão ou subconcessão, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

A ABNT NBR 17015, de 30 de agosto de 2022, que versa sobre a execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis, prevê que:

4.2.11 Reposição da pavimentação

4.2.11.1 Disposições gerais

A reposição da pavimentação deve ser iniciada logo após a conclusão do reaterro

compactado e regularizado, sendo que o executor deve providenciar as diversas reposições, reconstruções ou reparos de qualquer natureza, de modo a tornar o executado igual ao que foi removido, demolido ou rompido. Na reposição de qualquer pavimento, seja no passeio ou no leito carroçável, devem ser obedecidos o tipo, as dimensões e a qualidade do pavimento encontrado.

A reposição da pavimentação em vias públicas deve restabelecer as condições anteriores a abertura da vala, obedecendo as instruções de projeto, bem como às legislações municipais.

A Resolução nº 04/2012 da ARSETE, Seção III - DAS ADUTORAS, traz:

Art. 22. Compete à Prestadora dos Serviços inspecionar periodicamente as suas adutoras, agindo preventivamente, quando constatada qualquer ameaça à integridade das mesmas, de forma a evitar a interrupção do fornecimento d'água.

§ 1º Quando identificado risco iminente de danos a qualquer adutora, a Prestadora dos Serviços deverá comunicar à ARSETE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando inclusive as ações que pretende adotar para correção do problema.

§ 2º As paralisações programadas para manutenção das adutoras devem ser informadas à ARSETE, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Quando a paralisação ocorrer por acidente ou falha não prevista, a ARSETE deverá ser notificada imediatamente após a identificação e caracterização da ocorrência e no prazo de até sete dias após o evento, deverá receber relatório técnico, com informações devidamente fundamentadas, sobre as causas do incidente, as ações corretivas adotadas, o tempo que levou para correção e as medidas preventivas que serão implementadas para evitar novas ocorrências de eventos da mesma natureza.

verbis: Acerca do Termo de Notificação, da advertência e multa, a Resolução nº 04/2012 da ARSETE prevê, *in*

Art. 8 – Decorrido o prazo para manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o Termo de Notificação poderá ser arquivado ou dará origem a um Auto de Infração.

§1º - O Termo de Notificação será arquivado nos seguintes casos:

I – Sendo sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, ou sendo atendidas as determinações, no prazo estabelecido pela ARSETE;

II – Sendo consideradas procedentes, a critério da ARSETE, as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

§ 2º - Será emitido Auto de Infração nos seguintes casos:

I – Não havendo manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido;

II – Não sendo consideradas satisfatórias as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

III – Não sendo atendidas, no prazo, as determinações da ARSETE.

§ 3º - A decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração será proferida pelo Presidente da ARSETE, devendo ser comunicado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

(...)

Art. 58-A. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

(...)

IV - Não recompor os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos;

(...)

Art. 58-B. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

(...)

XIV - Deixar de efetuar, tempestivamente, reparos de caráter urgente nos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

(...)

Art. 59. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, o fato de:

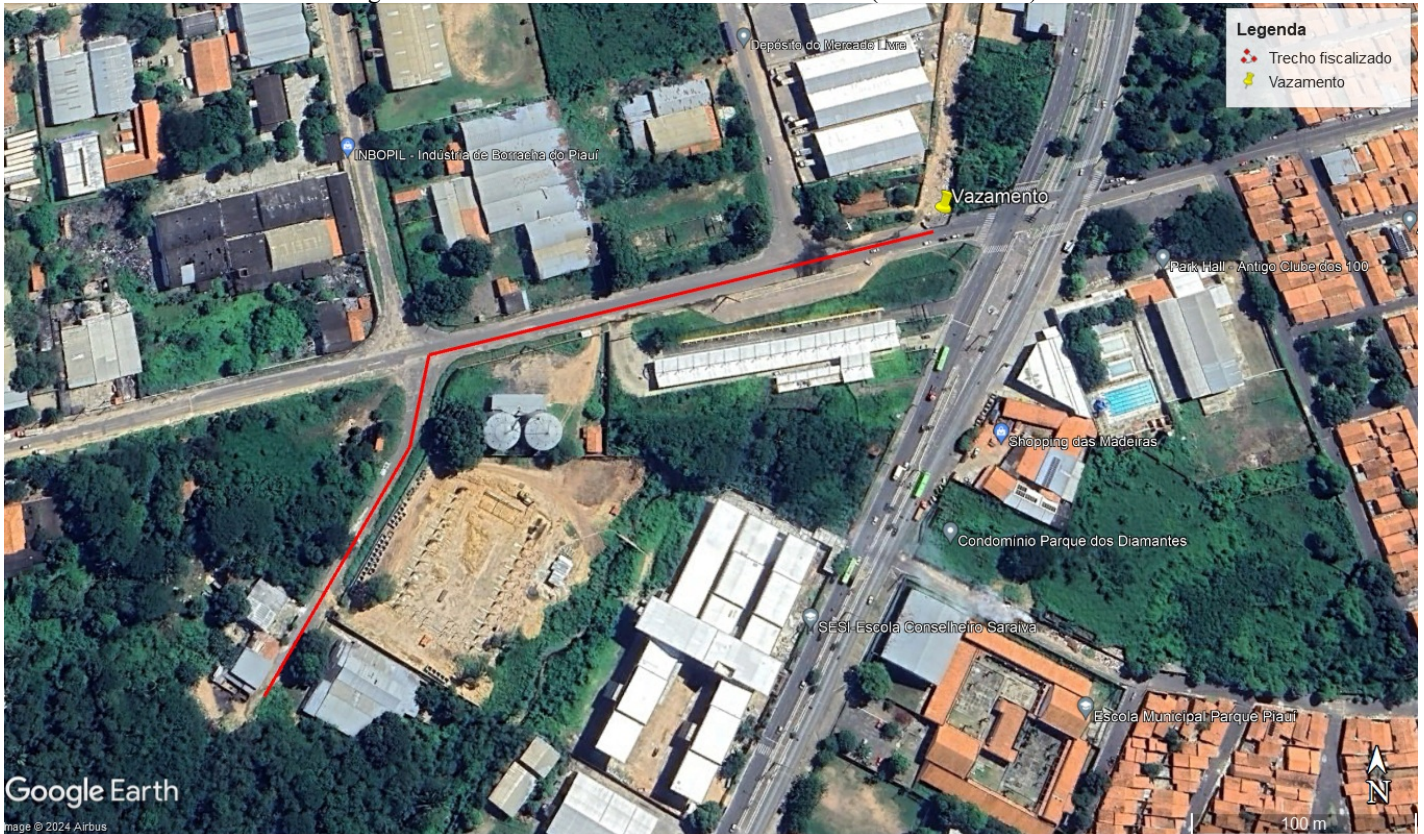
(...)

XX - Não inspecionar periodicamente as suas adutoras, deixando de agir preventivamente ao se constatar ameaça à integridade das mesmas, evitando assim interrupção do fornecimento de água;

4. DO RELATÓRIO

No dia 17 de maio de 2024, às 11:30h, a equipe técnica da ARSETE dirigiu-se ao bairro Distrito Industrial, para constatar fatos e apurar denúncia de vazamento de grande porte que supostamente vinha ocorrendo há quase 1 ano, no cruzamento das Ruas A e C do bairro, e que o vazamento estava afetando as ruas adjacentes, provocando deterioração do asfalto na Rua C e no pavimento poliédrico da Rua E.

Figura 1 - Local do vazamento e trecho fiscalizado (Rua C e Rua E).



Fonte: Adaptada do Google Earth (2024)

Foi constatado então, in loco, o vazamento e os danos causados pela água corrente no asfalto e no pavimento poliédrico, conforme imagens tiradas no local, mostradas a seguir:

Figura 2 - Vazamento identificado. Detalhe para a tubulação abaixo do tapume do lado direito sob a água, e resíduos de rede de proteção laranja no lado esquerdo da imagem



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 3 - Trecho da Rua C, com água nas duas pistas.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 4 - Buracos na via e areia e brita carreados pela água, no cruzamento das Ruas C e B do Distrito Industrial, provocados pela água corrente, proveniente do vazamento



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 5 - Água corrente na rua E, vindo da Rua C



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 6 - Correnteza de água e danos na Rua E



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 7 - Danos ao pavimento poliédrico no final da Rua E



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 8 - Destino final de toda a água tratada vazada, em grotão ao final da rua E



Fonte: Autoria Própria (2024)

Importa destacar ainda que em entrevistas a moradores ao final da Rua E, afirmaram que a água desse vazamento iniciou a pelo menos 2 (dois) anos. No programa Google Earth, imagens de satélite do local, tiradas em 7 de maio de 2023, demonstra que o vazamento ocorre há pelo menos 1 ano, inclusive com os tapumes mostrados nas figuras acima já implantados, compatível com o período apresentado na denúncia à Ouvidoria da ARSETE

Figura 9 - Imagens do Google Earth de 7 de maio de 2023.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Preocupa a fiscalização da ARSETE tal fato, já que os tapumes ali implantados demonstram que houve o conhecimento prévio da subconcessionária do vazamento aqui exposto, sem aparente resolução da demanda por um longo período de tempo, além da não informação formal da Águas de Teresina do problema e das ações tomadas para solucioná-lo à ARSETE, tão logo o vazamento fora identificado.

Conforme demonstrado neste relatório, o vazamento no trecho da adutora provocou, além da própria perda de água tratada em volume incalculável há pelo menos um ano, que está incluída na tarifa paga pelos usuários,

buracos no pavimento asfáltico da Rua C, carreamento de material para as vias C e E (brita e areia), e danos ao pavimento poliédrico na Rua E. Ainda, preocupa que o vazamento na adutora de água tratada pode causar contaminação da água a ser distribuída para a população, já que está localizado ao lado do Ponto de Recebimento de Resíduos – PRR 13 da Prefeitura de Teresina.

5. DA CONCLUSÃO

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização, em resumo, conclui que:

1. Existe um vazamento de grandes dimensões de água tratada em trecho da adutora do SAA da cidade localizada na Rua C, esquina com a Rua A, do bairro Distrito Industrial;
2. O vazamento perdura há pelo menos 1 ano, e não foi resolvido. Existe uma proteção em tapumes, com evidências de sua implantação há pelo menos 1 ano também;
3. Tal vazamento provocou danos ao pavimento asfáltico da Rua C e ao pavimento poliédrico em pedra roxa da Rua E, e carreamento de resíduos para ambas as vias. Por conseguinte, há grande transtorno aos usuários transeuntes do trecho em questão.

Solicita-se, por conseguinte, da Águas de Teresina Saneamento SPE S/A:

1. Reparo imediato do vazamento informado neste relatório de fiscalização;
2. Recuperação do asfalto danificado pela água na Rua C;
3. Recuperação do asfalto e do pavimento poliédrico existente da Rua E, a partir da Rua C, danificados pelas águas do vazamento;
4. Limpeza das vias do acúmulo de resíduos carreados pela água;
5. Apresentação de relatório com as ações tomadas para resolutividade do problema em questão e dos reparos e limpezas realizados, com justificativa plausível para a não comunicação de tal vazamento para a ARSETE, justificando ainda o porquê de a subconcessionária não ter resolvido antes o vazamento.

É o relatório.

Teresina-PI, 20 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Bruno Duarte Moura

Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 20/05/2024, às 14:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9748914** e o código CRC **A145C14A**.

Referência: Processo nº 00055.000303/2024-70

SEI nº 9748914

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>